

B)172.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2022

PROPOSTA

N.º 328 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1793/2022

**Assunto:** Processo N.º198/21 Titular do Processo: FREDERICO BLANCO MATOS MACHADO JORGE  
**Requerimento N.º :**6/22  
**Requerente:** FREDERICO BLANCO MATOS MACHADO JORGE  
**Local:** QUINTA DAS MACHADAS DE CIMA, FRACAO B  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**2/5/2022

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de construção de Alteração e ampliação de 3 construções existentes; Construção de uma edificação nova; Construção de 4 piscinas e demolição de duas construções existentes.

Veio o atual titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

O pedido incide sobre a fração autónoma 'B' do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, inscrito sob o artigo 7118 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 1110,84m<sup>2</sup> e logradouro com 50,895m<sup>2</sup>, num total de 52006m<sup>2</sup>.

De acordo com o representado e declarado no projeto, os trabalhos a licenciar incidem exclusivamente na fração 'B', que a seguir se descrevem:

- Demolição de duas construções existentes;
- Alteração e ampliação de 3 construções existentes;
- Construção de uma edificação nova;
- Construção de 4 piscinas

O projeto de arquitetura com alterações ao projeto inicialmente aprovado, foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 1444/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 09/2022, realizada em 20/04.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites, com condicionantes.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção**, condicionada a:

- Apresentação de declaração da Ordem dos Engenheiros e apólice de seguro de responsabilidade civil, validas, do técnico responsável pela elaboração do projeto de demolições, fundações e estruturas, dado se encontrarem em falta;
- Apresentação de comprovativo de comunicação de abate dos pinheiros junto à fração B4;
- Emissão de parecer favorável relativo ao projeto de drenagem pluvial corrigido, apresentado em anexo ao req.º n.º 3295/22, de 12/04, a emitir pelo GAGIAS;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

$$\text{TRIU} = (947,46\text{m}^2 - 636\text{m}^2) \times 0,5 \times 45\text{€/m}^2 = 311,46 \times 0,5 \times 45\text{€/m}^2 = 7007,85\text{€} \text{ (com a redução de 20\% o valor é } \underline{5.606,28 \text{ €}}) + \text{TRIU} = 45\text{€/m}^2 \times 31,48\text{m}^2 \times 1 = 1416,60\text{€} \text{ (com a redução de 20\% o valor é } \underline{1.133,28 \text{ €}})$$

$$\underline{\text{Total TRIU} = 6\,739,56\text{€}}$$

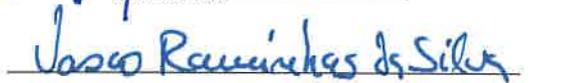
$$\text{Tpiscinas} = 91,25\text{m}^3 \times 9,95\text{€/m}^3 = 907,94\text{€}$$

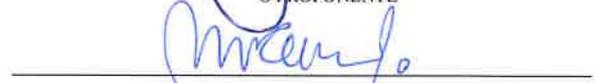
$$\text{Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66)} = 394,70 \text{ €} + 31,25 \text{ €} = 425,95 \text{ €}$$

Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os documentos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA  
